DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ
ANO 04
EDIÇÃO 347
11 DE MARÇO DE 2020

SECRETARIAS

SAÚDE

LAUDAS DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1284/1/2019

Data de Protocolo: 16/05/2019 CEVS: 352020201-561-000191-1-9

Data de Validade: 11/03/2021

Razão Social: FERNANDO PEDRO RODRIGUES CNPJ/CPF: 09057050846 - Endereço: Rua IZALTINO PEREIRA, 97 CENTRO Município: IGARATÁ CEP: 12350-000 UF: SP

Resp. LEGAL: FERNANDO PEDRO RODRIGUES CPF: 09057050846

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 529/1/2020

Data de Protocolo: 06/03/2020 CEVS:352020201-871-000001-1-6

Data de Validade: 09/04/2020

Razão Social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IGARATÁ CNPJ/CPF: 04.542.596/0001-02 - Endereço: Rua JOSÉ MENDES DE SOUZA, 05 CENTRO Município: IGARATÁ CEP: 12350-000 UF: SP

Resp. LEGAL: EURICO ANTÔNIO DE CAMARGO CPF: 01243226897 Resp. Técnico: FABIANE DA SILVA FREITAS CPF: 30725218835 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:135954 UF:SP

Comunicado de Lavratura de Auto de Infração de nº 000108 referente

Razão Social: RIVIERA DE IGARATA GARAGEM NAUTICA LTDA CNPJ/CPF: 667.518.888-72 - Endereço: Rodovia Dom Pedro I Bairro Recanto do Sossego, Município: Igaratá CEP: 123500-000 UF: SP

O Responsável legal terá 10 dias para recorrer da infração apartir da data aplicada.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE IGARATÁ:

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

IGARATÁ, Quarta-feira, 11 de Março de 2020

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO

DECRETO Nº 013 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre os procedimentos para aprovação de projetos para construção, regularização, reforma, modificação ou acréscimo de edificações no Município de Igaratá."

CELSO FORTES PALAU, Prefeito do Município de Igaratá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos específicos para análise e avaliação dos projetos e documentos para construção, regularização, reforma, modificação ou acréscimo de edificações no Município de Igaratá, focando o aspecto urbanístico, bem quanto o uso do solo, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor, da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano do Município, e do Código de Obras e Urbanismo do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e uniformizar as exigências administrativas quanto à documentação hábil nos procedimentos administrativos relativos ao licenciamento de obras;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar excelência no atendimento e na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, visando à racionalização e melhoria da afetividade, eficiência e eficácia dos procedimentos operacionais e administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer normas e exigências a serem observadas na aprovação dos projetos de edificações no Município, bem como a maneira pela qual os mesmos serão apresentados, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ
Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017
Expediente
Publicação Digital de Atos Oficiais da **Prefeitura Municipal de Igaratá**
Prefeito Municipal: *Dr. Celso Fortes Palau*
Secretária: *Jucimara Ribeiro Brito*
Assessoria de Imprensa
Jornalista Responsável: *Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)*
Diagramação: *Leonardo Orsi Quarties*

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos a serem observados para aprovação de projetos visando a construção, regularização, reforma, modificação ou acréscimo de edificações no Município de Igaratá, observada a legislação vigente.

Art. 2º. Os projetos de edificações para construção, regularização, reforma, modificação ou acréscimo da área existente, destinados a todos os usos, deverão ser apresentados em cópias legíveis, datadas e em linguagem técnica com exatidão, sem rasuras, contendo as seguintes informações:

I – Selo Padrão;
II – Levantamento Topográfico, quando necessário;
III – Implantação/Locação, contendo:
a) Contorno do perímetro externo das edificações projetadas e/ou existentes;
b)Projeções de todos os elementos distintos entre si, que compõem a edificação, tais como marquises, sacadas, varandas e outros elementos arquitetônicos;
c) Indicação de cotas de afastamentos e recuos das edificações, projetadas e existentes, em relaçãoàs divisas e ao alinhamento do lote e entre as construções;
d) Indicação das cotas de nível do terreno, de implantação, bem como de todos os pavimentos;
e) Locação de vagas de estacionamento;
f) Indicação de áreas permeáveis;
g) Localização do esquema do sistema de esgotamento sanitário, quando for o caso;
h) Localização do sistema de abastecimento de água, quando for o caso;
i) Indicação das faixas non aedificandi, das Áreas de Preservação Permanente (APP), das Reservas Legais, das faixas de servidão, e outras quando houver;
j) Indicação dos elementos compositores da implantação da edificação no terreno que comprometam a ocupação e aproveitamento da áres, tais como taludes, arrimos, tampas, etc.

IV – Corte esquemático, contendo:

a) Contorno da volumetria externa das edificações, projetadas e/ou existentes, inclusive os volumes da cobertura;
b)Indicação do perfil natural do terreno;
c) Indicação dos muros de divisa, inclusive os muros de contenção, quando for o caso;
d) Indicação das cotas de nível do terreno, de implantação, bem como de todos os pavimentos;
e) Indicação de cotas de altura.

V –Memorial Descritivo, contendo:

a) Dados da obra;
b) Etapas da construção com material aplicado;
c) Assinatura do proprietário e do autor do projeto.

VI –Memorial de Cálculo, demonstrando no mínimo:

a) As áreas computáveis e não computáveis, por pavimento, com as respectivas identificações, de modo a subsidiar o cálculo dos índices urbanísticos e da área total construída;
b) A área ocupada do terreno pela projeção das edificações
c) As áreas permeáveis e impermeáveis do projeto;
d) As áreas úteis das unidades imobiliárias e das áreas de uso comum, quando couber.

VII – Declaração de Programa Arquitetônico, contendo informações sucintas e suficientes para caracterização do empreendimento, a saber:

a) Uso, tipo e finalidade a que se destina a edificação;
b) Discriminação dos ambientes interiores que compõem asedificações principais e complementares, com a indicação das quantidades.

§ 1º. Os projetos de que trata o caput deste artigo ficam dispensados da apresentação das fachadas, elevações e detalhes, bem como da representação gráfica dos ambientes internos nas plantas e cortes.

§ 2º. Os projetos deverão ser apresentados na escala 1:100 (um por cem).

§ 3º. Em casos excepcionais, a escala do desenho mencionada no2º deste artigo poderá ser alterada, caso assim autorize o órgão municipal competente.

§ 4º. As informações de que tratam as alíneas “i” e “j”, do inciso III, deste artigo, deverão ser apresentadas em conformidade com as diretrizes e aprovação do órgão competente.

§ 5º. Sempre que necessário, poderão ser determinadas correções ou retificações, bem como exigidos esclarecimentos, informações, projetos e documentações complementares, pelo órgão municipal competente.

§ 6º. Os modelos e demais normas para atendimento do disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo serão estabelecidos em instruções expedidas pela Secretaria Municipal Planejamento, Mobilidade Urbano, Obras e Serviços.

Art. 3º. Será de inteira reponsabilidade do proprietário a observância da exigências legais quando:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ
Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017
Expediente
Publicação Digital de Atos Oficiais da **Prefeitura Municipal de Igaratá**
Prefeito Municipal: *Dr. Celso Fortes Palau*
Secretária*: Jucimara Ribeiro Brito*
Assessoria de Imprensa:
Jornalista Responsável: *Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)*
Diagramação: *Leonardo Orsi Quarties*

I – Ao atendimento do projeto aprovado e das orientações técnicas do projeto e do responsável técnico pela execução da obra;

II – À manutenção das condições mínimas de uso, segurança, conforto, salubridade, acessibilidade e durabilidade do imóvel.

Art. 4º. Será de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra o atendimento das exigências técnicas e legais quando:

I – A especialização das formas e das dimensões, a distribuição das funções e dos usos, bem como a orientação e localização dos ambientesinteriores da edificação;

II – Ao desempenhodas edificações e de suas partes, segundo as condições mínimas de uso, segurança, conforto, salubridade, acessibilidade e durabi**lidade.**

III **–** A especificação técnica para os elementos da edificação e seus componentes construtivos empregados na execução das obras.

Parágrafo único: Os projetos de edificações e a execução das obras deverão atender integralmente a todas as disposições legais, federais, estaduais e municipais que disciplinam os aspectos edilícios, ambientais e de ordenamento do parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 5º. Nos casos em que for necessária a aprovação ou licenciamento por outros órgãos municipais, estaduais e federais, a expedição do Alvará de Construção, regularização e ampliação da área existente, com ou sem reforma, fica condicionada, conforme a situação exigir à apresentação do que segue:

I – Aprovação do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo, para os empreendimentos que a legislação exigir;

II – Aprovação dos componentes órgãos municipal, estaduais e federal para os lotes inseridos na unidades territoriais do Município enquadradas como de proteção, conservação e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e natural;

III – Aprovação da Vigilância Sanitária Municipal, para os empreendimentos que a legislação exigir;

IV – Aprovação da Vigilância Sanitária Estadual, para os empreendimentos que a legislação exigir;

V – Aprovação do competente órgão ambiental, para os empreendimentos e atividades localizadas em áreas de interesse de proteção, conservação, preservação e recuperação ambiental;

VI – Licença emitida pelo competente órgão ambiental, para os empreendimentos com atividades de impacto ao meio ambiente que a legislação exigir;

VII – Aprovação pelo competente órgão estadual, para os empreendimentos habitacionais que a legislação exigir;

VIII – Pareceres, anuências, aprovações ou licenças que a legislação exigir.

Art. 6º. Caso sejam constatadas eventuais pendências, improbidades ou irregularidades no processo e os projetos não atendam às normas vigentes, o interessado será notificado, para a adequação do projeto apresentado.

Parágrafo Único: O interessado, após notificado, terá prazo de 30 (trinta) dias, para adequação do projeto, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento do processo.

Art. 7º. Aprovado o projeto, a licença para construção, regularização, reforma, modificação será concedida ao interessado, mediante a expedição do Alvará de Construção ou Regularização.

Art. 8º. O Certificado de Conclusão de Obra "Habite-se" será obtido através de requerimento dirigido à Autoridade Municipal, pelo proprietário ou seu representante legal.

Art. 9º. Compete à Municipalidade o fornecimento do Habite-se, nos termos do Art. 57 - § 1ºdo Código de Obras, sendo necessário a juntada de:

I – Termo de Responsabilidade do proprietário, autor do projeto e responsável pela execução da obra, declarando que a edificação encontra-se concluídaconforme aprovado, e que a mesma foi construída atendendo integralmente às disposições legais, federais, estaduais e municipais, que disciplinam os aspectos edilícios, ambientais e do ordenamento, parcelamento do uso e ocupação do solo;

II – Atestado de Conclusão da Obra elaborado pelo autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra, contendo no mínimo:

a) Identificação da obra;
b) Dados técnicos da edificação;
c) Declarações legais;
d) Relatório Fotográfico.

Art. 10º. O Habite-se não será concedido pelo órgão competente da Municipalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções civis e penais previstas em lei, caso seja verificado que:

I – As informações prestadas pelo proprietário, autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra, são inexatas ou inverídicas;

II – A obra foi executada em desacordo com o projeto aprovado.

Art. 11º. Não será permitido o protocolo de projetos de edificações para construção, regularização, reforma modificação ou acréscimo, em desacordo com o presente Decreto regulamentador.

Parágrafo Único: Fica garantida a análise dos projetos com apresentação das peças gráficas contendo a compartimentação interna, para os processos protocolados até a data da publicação do presente Decreto.

Art. 12º - A Secretaria Municipal, Planejamento, Mobilidade Urbana, Obras e Serviços editará instruções quando necessárias para dirimir dúvi-

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ
Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017
Expediente
Publicação Digital de Atos Oficiais da **Prefeitura Municipal de Igaratá**
Prefeito Municipal: *Dr. Celso Fortes Palau*
Secretária*: Jucimara Ribeiro Brito*
Assessoria de Imprensa:
Jornalista Responsável: *Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)*
Diagramação: *Leonardo Orsi Quarties*

das.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 10 de março de 2020.

CELSO FORTES PALAU
PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME AUGUSTO BARBOSA ARANTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MOBILIDADE URBANO, OBRAS E SERVIÇOS

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO
Secretária

ANEXO 1

DECLARAÇÃO PARA HABITE-SE

Proprietário: _____
RG nº: _____ CPF/CNPJ:_____
Residente à: _____
Responsável técnico: _____
RG/ CNPJ nº: _____CREA/CAU:_____
Residente à:_____
E-mail:_____

O proprietário e o responsável técnico acima qualificado declaram, para todos os fins legalmente necessários, que a construção referida obedeceu fielmente ao projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Igaratá em ___/___/___ por meio do processo nº _____/_____, com área de _____ m² e que o mesmo reúne perfeitas condições de ser habitado e utilizado.

Declaram quer os dados constantes na planilha de informações cadastrais e declaração são exatamente fieis às características existentes no imóvel.

Declaram ainda estar cientes de que qualquer informação incorreta prestada incorrerá aos autores as penalidades previstas na Lei 551 de 31 de dezembro de 1969.

Igaratá, de de 20__

_____
Proprietário

_____
Responsável técnico

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA, OBRAS E SERVIÇOS

HABITE-SE/ CERTIDÃO DE VISTO FISCAL

( )Requerimento

( )Comprovante de pagamento, conta de energia elétrica- ligação definitiva- ELEKTRO

( )Carta de conclusão das ligações de agua e esgoto- SABESP

( )Original do projeto aprovado com cópia impressa e digitalizada

( )Auto de vistora do corpo de bombeiros – AVCB

( )Licença de operações da CETESB

( )Outros

OBS.: A- Caso o imóvel possua nova proprietário, deverá anexar cópias do documento de propriedade, RG e CPF ou CNPJ e nova Anotação de Responsabilidade Técnica –ART.

B – Outros documentos poderão ser solicitados nos casos em que se fizerem necessários.

PLANILHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ANEXO 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ
Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017
Expediente
Publicação Digital de Atos Oficiais da **Prefeitura Municipal de Igaratá**
Prefeito Municipal: *Dr. Celso Fortes Palau*
Secretária: *Jucimara Ribeiro Brito*
Assessoria de Imprensa:
Jornalista Responsável: *Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)*
Diagramação: *Leonardo Orsi Quarties*

13 - Endereço do imóvel				
14 - A.R.T. ou R.R.T. nº :	15 - Nº Banheiros	16 - Nº Quartos	17 - Nº de pavimentos	
18 - Área Total:	Residencial:	Abrigo desmontável:		
	Comercial:	Abrigo desmontável:		
	Industrial:	Abrigo desmontável:		
19 - Classificação da Obra	**Residencial térreo**	( )Fino	( )Popular	
	Residencial sobrado	( )Fino	( )Médio padrão	
	Edifício com elevador	( )Fino	( )Médio alto	( )Médio
	Residencial sem elevador	( )Médio	( )Popular	
	Comercial	( )C/elevador fino	( )S/elevador médio	( )Clínica veterinária
	Industrial			
20 - Estrutura	( )Madeira	( )Alvenaria	( )Metálica	( )Especial
21 - Forro	( )Madeira	( )Laje	( )Especial	
22 - Cobertura	( )Fibrocimento	( )Cerâmica	( )Alumínio	( )Especial
23 - Revestimento interno	( )Chapisco	( )Reboco	( )Especial	
23.1 - WC	( )Barra impermeável até 1,50m ( )Barra impermeável até o teto			
23.2 - Cozinha	( )Barra impermeável até 1,50m ( )Barra impermeável até o teto			
24 - Revestimento externo	( )Chapisco	( )Reboco	( )Especial	
25 - Pintura interna	( )Sem	( )Látex	( )Especial	
26 - Pintura externa	( )Sem	( )Látex	( )Especial	
27 - Piso	( )Sem	( )Cimentado	( )Madeira/cerâmica	( )Especial
28 - Instalação elétrica	( )Aparente	( )Embutida	( )Especial	
29 - Esquadrias	( )Ferro	( )Madeira	( )Alumínio	( )Especial
30 - Pé direito	( )Até 3 metros	( )de 3 a 5 metros	( )Acima de 5 metros	
31 - Vão	( )Até 30 metros	( )Acima de 30 metros		
Visto Responsável técnico:				

Legenda: (o) De acordo (x) Não tende (N) Não se aplica

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ
Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017
Expediente
Publicação Digital de Atos Oficiais da **Prefeitura Municipal de Igaratá**
Prefeito Municipal: *Dr. Celso Fortes Palau*
Secretária: *Jucimara Ribeiro Brito*
Assessoria de Imprensa:
Jornalista Responsável: *Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)*
Diagramação: *Leonardo Orsi Quarties*

CÂMARA MUNICIPAL

COMUNICADO

De conformidade com o inciso IV, do artigo 218 do Regimento Interno da Câmara, combinado com o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000), comunico o seguinte:

Encontra-se na Secretaria Administrativa desta Casa, à disposição de qualquer cidadão e instituições da sociedade, durante todo o exercício, para consulta e apreciação, as contas da Prefeitura Municipal de Igaratá, referente ao exercício de 2017, as quais foram devidamente analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado, sob o processo eTC-6392.989.16-6.

Comunico ainda que anexo a este comunicado segue parecer do referido Tribunal, referente à sua decisão.

Publique-se o referido comunicado no átrio desta Câmara a partir desta data.

Câmara Municipal de Igaratá, 09 de março de 2020.

VEREADOR ANDRÉ JACINTO DOS SANTOS
PRESIDENTE

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IGARATA:46694147000120
Dados: 2020.03.11 16:33:04 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ
Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017
Expediente
Publicação Digital de Atos Oficiais da **Prefeitura Municipal de Igaratá**
Prefeito Municipal: *Dr. Celso Fortes Palau*
Secretária: *Jucimara Ribeiro Brito*
Assessoria de Imprensa:
Jornalista Responsável: *Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)*
Diagramação: *Leonardo Orsi Quarties*